



**CENTRO ACADÊMICO DE
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E INTEGRAÇÃO “EDUARDO
GALEANO” COMISSÃO ELEITORAL**

A COMISSÃO ELEITORAL

REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DA GESTÃO 2024/2025

A COMISSÃO ELEITORAL, doravante denominada CE-CARIIEG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 do Estatuto do Centro Acadêmico de Relações Internacionais e Integração “Eduardo Galeano”, torna público o presente Regulamento a fim de que se realizem as eleições para a gestão 2024/2025 da Diretoria do Centro Acadêmico de Relações Internacionais e Integração “Eduardo Galeano”, doravante denominado CARIIEG.

I – DO PROCESSO

Art. 1º A Comissão Eleitoral, órgão de natureza transitória, detentor de autoridade delegada pela Assembleia Geral do centro acadêmico e constituído especialmente para dar andamento ao processo de eleição, transição e posse de gestões da Diretoria do CARIIEG, é formada por estudantes regularmente matriculados no curso de graduação em Relações Internacionais e Integração da Universidade Federal da Integração Latino-americana (UNILA), cuja atuação deve ser independente da gestão cessante e dos candidatos à assunção da nova gestão, pautada na ética, na observância ao Estatuto do CARIIEG e aos princípios democráticos da representatividade, alternância e justiça.

§1º Os candidatos e eleitores reconhecem expressamente a CE-CARIIEG como instância dirigente do processo eleitoral, a quem deverão endereçar suas inscrições, dúvidas e recursos contra o presente Regulamento, bem como seus anexos e atos conexos ao processo eleitoral.

§2º Reconhece-se como via principal de contato com a Comissão Eleitoral o endereço de e-mail **com.eleitoral.cariieg@gmail.com**.



**CENTRO ACADÊMICO DE
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E INTEGRAÇÃO “EDUARDO GALEANO”
COMISSÃO ELEITORAL**

§3º A Comissão Eleitoral tornará públicos todos os documentos relacionados a este processo por meio dos seguintes canais: site oficial da UNILA “Portal Unila”, acessível pelo link <<https://portal.unila.edu.br/graduacao/relacoes-internacionais/semana-academica>>, "Canal do CARIIEG" e "Turma Geral RII", como demais redes sociais (Whatsapp, Instagram e Facebook). Também disponibilizará uma pasta de acesso público em plataforma de armazenamento em nuvem, acessível pelo link: <https://drive.google.com/drive/folders/1-Px154Q42gmL0oTGwO7MpCSaH76PaMzi>.

II – DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º São eleitores e candidatos habilitados os discentes regularmente matriculados no curso de graduação em Relações Internacionais e Integração da Universidade Federal da Integração Latino-americana, segundo disposto no art. 49 do Estatuto do CARIIEG, e que não sejam réus em Processo Administrativo Disciplinar Discente – PADD em curso com sanção oponível de suspensão ou cancelamento de matrícula, previstas nos artigos 13 e 14 da Resolução CONSUN nº 3, de 29 de janeiro de 2021, da UNILA, que instituiu o Regimento Disciplinar Discente.

§1º Os eleitores têm direito ao voto direto e secreto, exercido de forma pessoal e intransferível, com peso uniforme a todos os votantes.

§2º São elegíveis todos os discentes habilitados como eleitores, exceto aqueles matriculados em seu primeiro semestre no curso.

§3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos membros da Comissão Eleitoral, a quem é vedada a candidatura e posse na gestão da Diretoria em que forem investidos

membros da CE CARIIEG.

§ 4º Os discentes interessados em gerir o CARIIEG deverão se organizar em chapas, que deverão atender à estrutura mínima prevista no item “a”, inciso I, § 1º do art. 49 do Estatuto do



**CENTRO ACADÊMICO DE
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E INTEGRAÇÃO “EDUARDO
GALEANO” COMISSÃO ELEITORAL**

CARIIEG, às quais disputarão em escrutínio a investidura coletiva nos cargos da Diretoria do centro acadêmico na forma estabelecida neste Regulamento.

Art. 3º A inscrição das chapas acontecerá entre as 00:01 do dia 18/11/2024 e as 23:59 do dia 23/11/2024, por via exclusivamente eletrônica.

§1º O ato de inscrição deverá ser endereçado ao e-mail da Comissão Eleitoral, e compor-se-á dos seguintes documentos:

- a) Ofício de inscrição;
- b) Atestado de matrícula de todos os membros;
- c) Carta-programa contendo propostas, intenções e objetivos gerais da chapa.

§2º Até o prazo final de inscrições, admitir-se-ão retificações no ato de candidatura, que deverá ser feito pelo reenvio da integralidade dos documentos previstos no §1º deste artigo.

Art. 4º O ofício de inscrição deverá conter obrigatoriamente os seguintes itens:

I – Nome da Chapa, que estará presente na cédula eleitoral;

II - Nome completo e matrícula dos integrantes da Chapa;

III – Discriminação dos ocupantes dos cargos previstos no art. 37 do Estatuto do CARIIEG, observado o § 1º do art. 49 do mesmo estatuto, a saber:

- a) Coordenadoria-Geral;
- b) Tesouraria;

- c) Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos;
- d) Coordenadoria de Assuntos Estudantis e Comunitários;
- e) Coordenadoria de Comunicação;
- f) Coordenadoria de Cultura, Esportes e Eventos; e
- g) Coordenadoria de Ações Afirmativas.



**CENTRO ACADÊMICO DE
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E INTEGRAÇÃO “EDUARDO
GALEANO” COMISSÃO ELEITORAL**

IV – Nome de 1 (um(a)) fiscal para acompanhar a contagem dos votos;

V – Uma carta-programa de até 3 (três) páginas em que sejam apresentadas as propostas, as intenções e os objetivos gerais da Chapa.

§1º Todos os integrantes de chapa relacionados no ato da inscrição, assim como o(a) fiscal, deverão estar regularmente matriculados no curso de RII da UNILA, sob pena de indeferimento da inscrição da chapa.

§2º Salvo o cargo “F”, que deverá ter ao menos 1 (um), e não mais que 3 (três) indicado(s), os demais cargos deverão ter ao menos 1 (um) e, não mais que 2 (dois) indicados, de modo que a chapa inscrita tenha a composição mínima de 8 (oito), e máxima de 15 (quinze), membros.

§3º Em caso de homonímia no item “F”, a Comissão Eleitoral dará preferência à chapa que primeiro submeteu a inscrição.

Art. 5º Findo o prazo disposto no caput do art. 3º deste Regulamento, a CE-CARIIEG publicará lista com as candidaturas recebidas, acompanhadas da indicação de deferimento ou indeferimento da inscrição, e os motivos deste, se houver, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º Publicada a listagem, as chapas candidatas terão 48 (quarenta e oito) horas para apresentar recursos e impugnações, que serão julgadas em turno único pelos membros da CE CARIIEG em decisão colegiada.

§1º Não serão admitidos recursos que tenham por objeto a complementação dos documentos

exigidos no §1º do art. 3º deste Regulamento.

§2º Os recursos contra o indeferimento de inscrições serão admitidos apenas quando o



**CENTRO ACADÊMICO DE
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E INTEGRAÇÃO “EDUARDO
GALEANO” COMISSÃO ELEITORAL**

proponente deles for a própria chapa ou seus membros.

§3º Os pedidos de impugnação de candidaturas poderão ser protocolados por todos os eleitores habilitados.

Art. 7º A CE-CARIIEG procederá à análise dos recursos e impugnações apresentadas no prazo anterior, e publicará as decisões quanto a elas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do término do prazo de apresentação de recursos.

Parágrafo único. Julgados os recursos formulados pelos interessados, a CE-CARIIEG procederá com a publicação de ato com a homologação definitiva das inscrições para o processo de eleição da Gestão 2024/2025 da Diretoria do CARIIEG em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da publicação das decisões sobre recursos.

III – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 8º O período de campanha eleitoral se estenderá do dia 29/11/2024 ao dia 18/12/2024.

Art. 9º Cada chapa arcará com os custos de sua campanha eleitoral.

Art. 10 Fica autorizada a confecção de *flyers*, *banners*, cartazes, panfletos e outros impressos, feitos à mão, em infraestrutura dos membros das chapas e de seus apoiadores, bem como em estabelecimentos comerciais, assim como a produção e veiculação de campanhas em meios digitais, impulsionadas (pagas) ou não, obedecidas as normas da UNILA quanto à ocupação e

distribuição destes materiais em espaços da universidade.

§1º A elaboração e conteúdo da propaganda eleitoral são de responsabilidade individual de cada chapa.



**CENTRO ACADÊMICO DE
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E INTEGRAÇÃO “EDUARDO
GALEANO” COMISSÃO ELEITORAL**

§2º É proibida a divulgação de materiais vinculados a partido político registrado junto ao Tribunal Superior Eleitoral do Brasil e seus equivalentes nos países da América Latina e Caribe, sob pena de impugnação da chapa.

§3º Fica permitido o recebimento de apoio externo à concepção, confecção e divulgação de material de propaganda eleitoral, que deverá ser declarado à Comissão Eleitoral, sob pena de impugnação da chapa.

§4º O apoio externo não deverá vinculado a contrapartidas que possam ser caracterizadas como tráfico de influência e troca de favores. Veda-se também o recebimento de apoio externo de outros Centros Acadêmicos e do DELA, assim como de docentes do curso de Relações Internacionais e Integração, a menos que o apoio seja equânime entre as chapas concorrentes neste processo.

Art. 11 Havendo a homologação da inscrição de mais de 1 (uma) chapa, determina-se o dia **09/12/2024** para a realização de debate entre as chapas inscritas, aberto aos discentes do curso de Relações Internacionais e Integração e à comunidade universitária, em espaço e horário a definir, organizado e moderado pela CE-CARIIEG, e de participação obrigatória para as chapas, sob pena de impugnação das candidaturas.

§1º Os objetivos gerais e específicos do CARIIEG, dispostos no capítulo III do Estatuto do centro acadêmico, deverão ser temas prioritários a compor as pautas do debate, assim como a apresentação de propostas de arrecadação para reforço do caixa do CA.

§2º Além de mediar o debate, à Comissão Eleitoral caberá definir a metodologia do debate,

divulgando-o com antecedência nos meios disponíveis.



**CENTRO ACADÊMICO DE
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E INTEGRAÇÃO “EDUARDO
GALEANO” COMISSÃO ELEITORAL**

IV – DA ELEIÇÃO

Art. 12 A eleição ocorrerá no dia 19 de dezembro de 2024, por meio do sistema *sig-eleições*, no horário das 08h00 às 18h00, conforme divulgação da Comissão Eleitoral.

Art. 13 O voto será realizado por meio do sistema *sig-eleições*, em cabine eleitoral, sendo que somente o discente tenha acesso às fotos e números das chapas dos candidatos apresentados.

Art. 14 O voto será facultativo e deverá ser exercido exclusivamente por meio do sistema *sig-eleições*, de forma online.

§ 1º A votação será realizada no sistema *sig-eleições*, conforme as instruções fornecidas.

§ 2º O eleitor deverá se identificar acessando o sistema com seu login e senha.

§ 3º Em nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

IV – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 15 Proceder-se-á à contagem dos votos tão logo termine o período de votação.

Parágrafo único. O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido, salvo por motivo de força maior, até que o resultado seja proclamado pela Comissão Eleitoral.

Art. 16 No início do processo de apuração, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I) A Comissão Eleitoral e pelo menos 1 (um(a)) membro de cada chapa reunir-se-ão em local propício à contagem dos votos.



**CENTRO ACADÊMICO DE
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E INTEGRAÇÃO “EDUARDO
GALEANO” COMISSÃO ELEITORAL**

II) A Comissão Eleitoral verificará se o sistema *sig-eleições* está devidamente configurado para a votação, garantindo que todos os procedimentos necessários para a segurança e integridade do processo eletrônico sejam cumpridos.

III) Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral realizará a leitura da ata de votação para os presentes, que poderão apresentar recursos ou pedidos de impugnação. Tais solicitações serão analisadas e deliberadas pela Comissão Eleitoral (CE-CARIIEG) imediatamente.

IV) A Comissão Eleitoral procederá à conferência dos votos registrados no sistema *sig-eleições*, sendo emitido o resultado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e comparando o número total de votos com a lista de eleitores que acessaram a plataforma e validaram sua identidade.

Parágrafo único. Caso seja constatada qualquer irregularidade no processo de votação online, a Comissão Eleitoral decidirá imediatamente se prosseguirá com a apuração dos votos, estabelecerá um prazo para análise mais aprofundada do caso (suspendendo a divulgação dos resultados) ou, se necessário, impugnará a votação e determinará a realização de novas eleições.

Art. 17 Serão considerados nulos os votos:

I) Que contenham erros de marcação ou qualquer tipo de inconsistência no preenchimento, como dupla seleção, marcação indevida ou sinais que possam identificar o eleitor.

II) Que não possam ser validados pelo sistema eletrônico de votação, devido a falhas no processo de autenticação ou identificação do votante.

III) Que sejam identificados como nulos pelo sistema de votação eletrônico adotado.

Art. 18 Serão considerados em branco os votos que não tiverem qualquer seleção ou marcação, ou que sejam identificados como votos em branco pelo sistema de votação eletrônico adotado.

Art. 19 Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará os resultados apurados, informando-os aos presentes.



**CENTRO ACADÊMICO DE
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E INTEGRAÇÃO “EDUARDO
GALEANO” COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 20 Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria dos votos válidos, ou seja, excluídos os votos nulos e os votos em branco do total apurado.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral informará dados sobre o comparecimento às urnas, bem como o percentual de votos válidos, brancos e nulos.

V – DA CONTESTAÇÃO DO RESULTADO

Art. 21 Estarão habilitados à contestação do resultado apenas os eleitores que tiverem participado do pleito, o que será comprovado através da lista de votação, assim como os membros das chapas participantes da eleição.

Art. 22 contestação do resultado proclamado será admitida apenas por via escrita, dirigida à CE-CARIIEG no seu endereço de e-mail, e deverá ser fundamentada, sob pena de extinção do recurso ou pedido de impugnação.

Art. 23 Recebido o recurso ou pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral deliberará em turno único, e proverá decisão em meio escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único Aplicam-se, no que couber, as normas do Código de Processo Civil, assim como o disposto no art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Art. 24 São públicos o acesso à peça de contestação e a deliberação da CE-CARIIEG, que não

obsterá o acesso a elas senão por motivo maior.

Art. 25 Aceito que seja o recurso ou pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral deliberará sobre a necessidade de suspender o processo eleitoral vigente.



**CENTRO ACADÊMICO DE
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E INTEGRAÇÃO “EDUARDO
GALEANO” COMISSÃO ELEITORAL**

§1º Deliberada a anulação da votação, a CE-CARIIEG tomará as medidas necessárias para assegurar a lisura de nova votação, que deverá ser marcada imediatamente, sem reabertura de prazo de inscrição de chapas.

§2º Deliberada a suspensão do processo eleitoral, a CE-CARIIEG convocará imediatamente Assembleia Geral Extraordinária para tratar do tema com os discentes do curso de Relações Internacionais e Integração.

VI – DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 26 Apreciadas as contestações, havendo a Comissão Eleitoral decidido por julgá-las improcedentes, na forma, materialidade ou no mérito, serão homologados os resultados da votação, que habilitará a chapa vencedora a tomar posse, encerrando a possibilidade de novos recursos, pedidos de impugnação ou contestações diversas ao processo eleitoral.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 A posse da chapa eleita acontecerá no dia 20/01/2025, salvo motivo de força maior.

Art. 28 A qualquer momento as chapas, na integralidade ou por frações de seus membros, assim como os discentes do curso de RII da UNILA, individual ou coletivamente, o Conselho de Entidades de Base (CEB) e o Diretório Estudantil Latino-Americano (DELA), poderão apresentar à Comissão Eleitoral suas queixas, recursos ou pedidos de esclarecimentos, sempre

por via escrita, obrigatórias a identificação do proponente e a exposição dos motivos que embasarem o pedido.

Parágrafo único A Comissão Eleitoral responderá aos pedidos, com a necessária diligência, no menor prazo possível.



**CENTRO ACADÊMICO DE
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E INTEGRAÇÃO “EDUARDO
GALEANO” COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 29 Compõem o presente Regulamento os Anexos I, CRONOGRAMA DE ATIVIDADES, e II, MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA, que somados ao texto principal constituem o Regulamento Integral para as Eleições da Gestão 2024/2025 da Diretoria do Centro Acadêmico de Relações Internacionais e Integração “Eduardo Galeano”, sem prejuízo de outros atos que vierem a ser editados, conexos ao processo eleitoral.

Art. 30 Conforme o parágrafo único do art. 62 do Estatuto do CARIIEG, a Comissão Eleitoral julgará em única instância todos os recursos eleitorais, à exceção dos recursos contra impugnação de chapa, que deverão ser encaminhados ao Conselho de Representantes de Turma (CRT), e na ausência deste, à Assembleia Geral do centro acadêmico.

Art. 31 Reconhecem-se como princípios do processo eleitoral, além daqueles já dispostos neste regulamento, a boa-fé dos envolvidos e a transparência dos processos.

§1º A Comissão Eleitoral observará o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), principalmente no que se refere aos artigos 4º, 7º e 11.

§2º Os membros das chapas, os fiscais e os eleitores concordam expressamente, ao tomar parte neste processo, com a coleta, custódia e arquivamento em longo prazo dos dados necessários à realização do processo eleitoral, assim como a posse dos candidatos eleitos, incluídos os dados de identificação pessoal, qualificação civil e comprovação acadêmica, com a contrapartida do compromisso dos membros da Comissão Eleitoral de utilizá-los tão somente para os fins

especificados neste regulamento, incluído o pleno atendimento à legislação nacional (Código Civil, principalmente, no capítulo II do Título II, que trata das associações).



**CENTRO ACADÊMICO DE
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E INTEGRAÇÃO “EDUARDO
GALEANO” COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral sob a luz do Estatuto do CARIIEG e outras normas aplicáveis.

Foz do Iguaçu - Paraná, 18 de novembro de 2024.

A COMISSÃO ELEITORAL



**CENTRO ACADÊMICO DE
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E INTEGRAÇÃO “EDUARDO
GALEANO” COMISSÃO ELEITORAL**

ANEXO 1 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

DATAS	ATIVIDADES
18/11/2024	Publicação do Regulamento de Eleição.
18/11/2024 a 23/11/2024	Inscrição das chapas.
25/11/2024	Publicação da lista de candidaturas deferidas e indeferidas.
25/11/2024 e 27/11/2024	Prazo para interposição de recursos e impugnações.
27/11/2024	Publicação do julgamento dos recursos e impugnações apresentados.
28/11/2024	Publicação da Homologação das inscrições.
29/11/24 a 18/12/2024	Período da campanha eleitoral.
09/12/2024	Debate aberto entre as chapas e os alunos interessados, em horário e local a confirmar.
19/12/2024	Eleição da Gestão 2023/2024.
20/12/2024	Proclamação do resultado da eleição.
20/12/2024 a 22/12/2024	Prazo para contestação do resultado da eleição.
22/12/2024	Publicação do julgamento de contestações apresentadas.
23/12/2024	Homologação do resultado da Eleição da Gestão 2023/2024.
20/01/2025	Posse da gestão eleita para o período 2023/2024.



**CENTRO ACADÊMICO DE
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E INTEGRAÇÃO “EDUARDO
GALEANO” COMISSÃO ELEITORAL**

2 – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

NOME DA CHAPA:	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO/CARGO	NOME DA(O) CANDIDATA(O)
Coordenadoria-Geral	1. 2.
Tesouraria	3. 4.*
Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos	5. 6.*
Coordenadoria de Assuntos Estudantis e Comunitários	7. 8.*
Coordenadoria de Comunicação	9. 10.*
Coordenadoria de Cultura, Esportes e Eventos*	11. 12.* 13.*
Coordenadoria de Ações Afirmativas	14. 15.*

*Caso não haja candidato a preencher o cargo, colocar “Ausente”.

OBSERVAÇÃO: Em todas as Coordenadorias, respeitar a política de paridade de gênero.